



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando à contratação do objeto abaixo indicado.

ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO: modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços da TV Câmara BH, com a alocação de mão de obra e de equipamentos exclusivos para a CMBH.

PARTICIPAÇÃO ABERTA A QUALQUER INTERESSADO, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive de **empresas em consórcio**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

ADJUDICAÇÃO: Por grupo único de itens.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.001.2001.339037-04 → Locação de Mão-de-Obra: Serviços Técnicos Profissionais.

CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:

- **Data:** 24/11/2016 (vinte e quatro de novembro de dois mil e dezesseis).
- **Horário:** A partir das 9:00 h (nove horas).
- **Endereço:** www.comprasnet.gov.br

AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO: PREGOEIRO e equipe de apoio designados pelas Portarias nºs 16.280 e 16.433, publicadas no DOM/BH dos dias 29/12/2015 e 17/3/2016, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O **EDITAL** do certame epigrafado é composto por esta **FOLHA DE APRESENTAÇÃO**, pelo **CORPO DO EDITAL** e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a)**- ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;
- b)**- ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c)**- ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d)**- ANEXO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;
- e)**- ANEXO OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- f)**- ANEXO OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- g)**- ANEXO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO;
- h)**- ANEXO VISTORIA TÉCNICA;
- i)**- ANEXO MINUTA DE CONTRATO.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2016.

**CRISTIANO RICARDO PEREIRA
PREGOEIRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- CORPO DO EDITAL -

1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

2.1.1 - Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* <www.comprasnet.gov.br>.

2.1.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)-** em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)-** que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)-** que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)-** que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2, alínea “a”, todos deste edital.

2.1.2.1 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título “**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.1.3 - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:

- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **site <www.comprasnet.gov.br>**, as seguintes declarações:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 4.1.1 - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, **para fins de participação** no certame;
- 4.1.2- **que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:
- a) **para fins de participação** no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e
 - b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.3 - **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <www.comprasnet.gov.br>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.1 - Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante **acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5.4 - A proposta comercial final ajustada deverá ser elaborada e enviada de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;
- b) apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.4.1 - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.4.2 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.4.3 - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

5.4.4 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <www.comprasnet.gov.br> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <www.comprasnet.gov.br>, em data e horário



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - O **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital indica que a licitação será feita por grupo único de itens. O formato "grupo único de itens" indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL** do grupo único de itens, conforme definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Finalizada a etapa de lances, e havendo empate para fins de aceitação, será observado o seguinte:

- a) no caso de empate entre propostas apresentadas, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação de todas as propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio;
- b) no caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

c) no caso de empate entre proposta e lance(s), prevalecerá a proposta, por ter sido registrada em primeiro lugar pelo sistema.

7.4.1 - O sorteio disposto na letra “a” do subitem 7.4 será realizado em sessão pública presencial que será convocada pelo pregoeiro por meio do sistema “*comprasnet.gov.br*” e do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

7.4.2 - Na sessão prevista no subitem 7.4.1, far-se-á também sorteio para todas as propostas empatadas, independente da sua classificação.

7.5 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - **A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.**

7.8 - No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.

7.8.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.

7.9 - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.

7.9.1 - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.

7.9.2 - O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.10 - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.

7.10.1 - O prazo para envio de anexo (situação de “convocado”) será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

7.10.1.1 - Não ocorrendo a finalização nos termos do subitem 7.10.1, o prazo poderá ser encerrado pelo(a) PREGOEIRO(A) desde que informado, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

7.10.2 - Enquanto não houver decisão, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá convocar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se as mesmas regras dos subitens 7.10.1 e 7.10.1.1.

7.10.3 - Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da habilitação feita pelo(a) PREGOEIRO(A), no horário de 9:00 às 18:00 horas, com observância do disposto no subitem 8.4.1 deste edital.

7.10.4 - Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu no prazo fixado no subitem 7.10.3.

7.10.5 - O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

7.11 - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

7.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.13 - Poderá ser **DESCCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

7.14 - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

7.15 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.16 - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o grupo único de itens.

7.18 - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

7.19 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

7.20 - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

7.21 - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1 - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra “b” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

8.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

8.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos no subitem 8.1.2 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8.2.1.1 - Aplica-se o disposto no subitem 8.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à **qualificação econômico-financeira**, nos termos do subitem 8.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF. Para as exigências não aferíveis, aplica-se o disposto no subitem 8.2.2 do edital.

8.2.1.2- O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

8.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

8.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF **não é condição necessária para a sua participação neste certame**. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

8.2.3.1- Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 8.3.1** - As ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.
- 8.3.2** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.
- 8.3.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).
- 8.3.4** - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.3.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 8.4.1** - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, quando apresentados em sua forma física, deverão ser entregues sob uma das seguintes opções:
- a)** originais;
 - b)** cópias autenticadas em cartório;
 - c)** cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela CMBH;
 - d)** publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
 - e)** emitidos através da internet, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.
- 8.4.1.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.
- 8.4.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 8.4.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**
- 8.4.4** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos.** Documentos entregues com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.
- 8.4.5** - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.
- 8.4.5.2** - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.
- 8.4.6** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.
- 8.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9 - RECURSOS

- 9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
- 9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 9.3** - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.
- 9.4** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4.1 - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

9.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

11 - CONTRATAÇÃO

11.1 - **Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato**, sua minuta estará em anexo próprio do edital, **indicado na folha de apresentação**, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

11.2 - Nos demais casos, a contratação será efetivada **por meio de nota de empenho**.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

12.1.1 - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2 - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

12.3 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

12.4 - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br

14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

14.1 - Este edital está disponível nos sites <www.comprasnet.gov.br> e <www.cmbh.mg.gov.br> (link "licitações") e na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

14.2 - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas no site <www.comprasnet.gov.br> para acesso a todos os interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

14.3 - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

14.4 - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

14.5 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos subitens 14.1 a 14.4, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

14.5.1 - As alterações do edital serão publicadas da mesma forma que o texto original, nos termos da lei.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

15.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

15.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

15.5 - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegam até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

15.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

15.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.10 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

15.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

Pregão Eletrônico nº 42/2016

Advertências Preliminares

- 1)-** Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o serviço a ser prestado e as condições específicas que a vencedora deverá observar na execução contratual.
- 2)-** Faz parte integrante deste anexo (e dele é indissociável) a cópia integral do Termo de Referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.
- 3)-** Para o lançamento da proposta comercial no campo próprio do sistema **COMPRASNET**, as empresas deverão indicar apenas o **VALOR TOTAL ANUAL** do grupo único de itens, sendo que este será o único valor a ser considerado durante a etapa de lances.
- 4)-** Concluída a etapa de lances e definido o menor valor total anual, a licitante vencedora dessa fase será convocada para anexar ao sistema a sua proposta comercial com o detalhamento dos valores dos itens componentes do grupo único, de acordo com o **“ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”**.
- 5)-** Os valores detalhados serão analisados (para fins de aceitação da proposta) mediante comparação com a planilha de preços médios constante do processo e divulgada nos sites do **COMPRASNET** e da **CMBH** na internet (www.cmbh.mg.gov.br - link “licitações”).
- 6)-** Por decisão da área demandante, o item “49” do Termo de Referência anexo passa a vigorar com a seguinte redação:
“49 - O contrato a ser celebrado deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites legais.”
- 7)-** Em decorrência da modificação constante do item “6” supra, qualquer outra eventual menção no Termo de Referência à duração de **“60 (sessenta) meses”** fica automaticamente **retificada para “12 (doze) meses”**.



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº _____/2016
- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

ITEM ÚNICO:

O objeto desta licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços da TV Câmara BH.

JUSTIFICATIVA:

Ao Poder Legislativo Municipal cabe o mandamento legal de dar transparência às suas ações. Diante da norma maior, portanto, a CMBH cumpre preceito jurídico de ampliar, por meio dos veículos de comunicação, principalmente os de sua alçada, as atividades da Casa resultantes do trabalho dos detentores de mandato, cuja repercussão interessa de pronto aos belo-horizontinos. A TV Câmara desempenha com eficiência, competência e tradição este papel de difusora oficial ao longo dos últimos 15 anos, inclusive, a partir do último biênio, através de um canal próprio digital aberto estendido a toda a Região Metropolitana. Por meio deste veículo se faz a interação e integração da comunidade com o Poder Legislativo na capital mineira. Sua programação investe na divulgação de audiências públicas, audiências externas, reuniões em plenário e sessões solenes, a despeito de abordar ainda temas diversos de interesse da coletividade. Ressalte-se que boa parte desta programação é transmitida ao vivo, o que amplia por demais sua importância, visto que as redes sociais hoje são ferramentas "on line" usadas pela população. Diante do exposto, reforço a necessidade de a CMBH realizar uma nova licitação para contratação de uma empresa com a finalidade específica de suprir a terceirização no setor televisivo.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

É objeto da licitação a prestação de serviços de criação, captação, produção, edição e finalização de telejornais, vinhetas, programas de televisão diversos, retransmissão dos plenários, comissões e audiências públicas, gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa e de todo o conteúdo da TV CÂMARA BH, bem como a locação de equipamentos, para a produção audiovisual de toda a grade de programação da TV CÂMARA BH, adotando tecnologia no padrão digital HDTV broadcasting (alta definição 1080i), e entrega de sinal para retransmissão dos sinais digitais da TV para as operadoras de TV a cabo e, ainda, entrega de sinal digital para transmissão da programação, adotando o Sistema Brasileiro de TV Digital, em sinal aberto e de forma gratuita no canal 61.4, para a região metropolitana de Belo Horizonte, além de veiculação na *Internet* através de outros canais de divulgação na rede mundial de computadores, de acordo as especificações constantes deste termo de referência.

CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 119

1- O trabalho a ser realizado, bem como toda a operação da TV Câmara/BH, será de responsabilidade da CONTRATADA, com a orientação e supervisão da Superintendência de Comunicação Institucional da CMBH (SUPCIN), o qual deverá constar de:

a)- criação, produção, edição e finalização de jornais diários em formato de **HDTV 1080i**, observando-se as seguintes características e regras:

- realizado com apresentador em estúdio, contendo reportagens, debates e entrevistas com vereadores, funcionários, autoridades e outros, a critério da SUPCIN;
- realização de, pelo menos, **2 (dois) telejornais por dia útil**;

b)- criação, produção, edição e finalização de programas em **HDTV 1080i** em formato de debates, entrevistas, resumos, retrospectivas, reportagens especiais, documentários e outros formatos diversos, conforme definição a ser feita pela CMBH de acordo com os seus objetivos editoriais e institucionais, sendo no mínimo **4 programas semanais de no mínimo 40 minutos**, abordando sempre temas de interesse do Legislativo em seus mais diversos aspectos, observando-se as seguintes características e regras:

- debates e entrevistas com parlamentares, lideranças comunitárias, autoridades e outros, a critério da SUPCIN, onde serão discutidos temas e projetos de interesse da cidade;
- programa de variedades, abrangendo as áreas socioeconômica, cultural, de entretenimento, comunitária, terceiro setor e outras;
- produção, transmissão, retransmissão ou cobertura ao vivo de plenário, audiências públicas e eventos de acordo com a necessidade da SUPCIN;
- duração dos programas de acordo com a necessidade de preenchimento da grade de programação da TV Câmara BH no Canal Legislativo 61.4 e no sistema de WEB TV disponível no portal da CMBH;

c)- criação, produção, edição e finalização das **vinhetas e comerciais em HDTV1080i** de abertura, passagem e encerramento de telejornais e programas, bem como para chamadas jornalísticas e para divulgação de eventos institucionais, todos com utilização vinculada à própria TV Câmara;

d)- entrega diária, por conta da CONTRATADA, em horários e locais a serem estipulados pela SUPCIN, dos programas produzidos e finalizados, em duas cópias, sendo uma para veiculação na parte da manhã e outra na parte da tarde no espaço destinado à TV Câmara BH no Canal legislativo compartilhado da TV Assembleia e outra para a SUPCIN;

e)- gerenciamento e entrega de sinal para **transmissão de 24 horas diárias**, incluindo-se finais de semana e feriados, em HDTV em sinal aberto digital (canal 61.4),



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 120

contemplando o conteúdo produzido, ofertado por terceiros, retransmissão ao vivo dos plenários, comissões e audiências públicas;

f)- gestão de todo o conteúdo produzido pela TV Câmara ou por terceiros e retransmitido, gerado ou programado, através de software de gerenciamento de conteúdo e estação de armazenamento de arquivos, com correta indexação (assunto, vereador, projeto de lei, audiência pública, plenários, sessões solenes e palavras-chave para localização de conteúdos específicos), visando a fácil pesquisa e recuperação de reportagens e matérias específicas de qualquer parte do material produzido. Todo o conteúdo produzido deverá ser disponibilizado diariamente em canal de *streaming*, com a devida indexação e organização compatível, com localização de matérias, personagens e personalidades;

g)- gravação 24 horas para fim de atendimento à portaria da ANATEL e gestão de conteúdo (censura) de todo o conteúdo transmitido nos últimos 90 dias;

h)- Os serviços acima elencados deverão estar em plena atividade em um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato. Inclui-se nesse cronograma o restabelecimento da transmissão de TV aberto/fechado em 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato, podendo para isso ser utilizado material audiovisual de propriedade da CMBH.

2- A CONTRATADA deverá disponibilizar à SUPCIN meios de acesso a todo o material produzido e arquivado nos servidores da CONTRATADA em HDTV, que durante toda a vigência do contrato ficará sob responsabilidade da mesma, observando-se que a propriedade desse conteúdo pertence à CMBH e deverá ser a ela entregue ao final do contrato.

3- Todos os direitos de exibição, reprodução e veiculação do material produzido serão cedidos à CMBH, sem que tenha a CONTRATADA direito de qualquer natureza derivativo dessa cessão.

4- A CONTRATADA deverá manter na CMBH ou no estúdio externo a seguinte equipe de profissionais, visando ao correto cumprimento do objeto contratado:

- 1 (um) Chefe de Redação, com formação jornalística;
- 1 (um) Editor Chefe/Apresentador, com formação jornalística;
- 2 (dois) Editores de Texto, com formação jornalística;
- 4 (quatro) Repórteres/Apresentadores, com formação jornalística;
- 4 (quatro) Produtores, com formação jornalística;
- 1 (um) Diretor de Imagens;
- 4 (quatro) Editores de Imagem;
- 4 (quatro) Operadores de Câmera de Unidade Portátil Externa;

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 1 (um) Operador de Áudio;
- 4 (quatro) Auxiliares de Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa;
- 2 (dois) Motoristas.

4.1- Para aqueles casos em que a lei assim o exigir, deverá o profissional possuir o registro no órgão profissional competente ou na Delegacia Regional do Trabalho.

4.2- Quando houver a obrigação legal da conclusão de algum curso específico para o exercício de determinada função, tal exigência deverá ser necessariamente observada pela CONTRATADA no momento da contratação do profissional.

5- O Editor Chefe/Apresentador deverá fechar e apresentar o telejornal diário e supervisionar os programas da grade. Os Repórteres/Apresentadores deverão realizar reportagens e, eventualmente, apresentar o telejornal e os programas.

6- A licitante deverá observar em sua proposta comercial os seguintes salários mensais mínimos:

a) para o **Chefe de Redação** deverá ser pago, no mínimo, o valor correspondente a **3,5 (três e meia) vezes o piso salarial de jornalista** estabelecido em convenção coletiva vigente;

b) para o **Editor Chefe/Apresentador** deverá ser pago, no mínimo, o valor correspondente a **3 (três) vezes o piso salarial de jornalista** estabelecido em convenção coletiva vigente;

c) para o **Editor de Texto** deverá ser pago, no mínimo, o valor correspondente a **2,5 (duas e meia) vezes o piso salarial de jornalista** estabelecido em convenção coletiva vigente;

d) para o **Repórter/Apresentador** deverá ser pago, no mínimo, o valor correspondente a **2,5 (duas e meia) vezes o piso salarial de jornalista** estabelecido em convenção coletiva vigente;

e) para o **Produtor** deverá ser pago, no mínimo, o valor correspondente a **2 (duas) vezes o piso salarial de jornalista** estabelecido em convenção coletiva vigente;

f) para o **Diretor de Imagens** deverá ser pago, no mínimo, o valor correspondente a **3,5 (três vírgula cinco) vezes o piso salarial de radialista** estabelecido em convenção coletiva vigente;

g) para o **Editor de Imagem** deverá ser pago, no mínimo, o valor correspondente a **2,7 (duas vírgula sete) vezes o piso salarial de radialista** estabelecido em convenção coletiva vigente;

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 122

h) para o **Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa** deverá ser pago, no mínimo, o valor correspondente a 3 (três) vezes o piso salarial de radialista estabelecido em convenção coletiva vigente;

i) para o **Operador de Áudio** deverá ser pago, no mínimo, o valor correspondente a 1,7 (uma vírgula sete) vezes o piso salarial de radialista estabelecido em convenção coletiva vigente;

j) para o **Auxiliar de Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa** deverá ser pago, no mínimo, o valor correspondente a 1,5 (uma e meia) vezes o piso salarial de radialista estabelecido em convenção coletiva vigente;

l) para o **Motorista** deverá ser pago, no mínimo, o valor correspondente a 1,8 (uma vírgula oito) vezes o piso salarial de motorista administrativo estabelecido em convenção coletiva vigente.

7- A carga horária a ser cumprida individualmente pelos profissionais definidos neste termo de referência corresponderá à carga horária máxima permitida na convenção coletiva vigente de cada categoria para horas normais.

7.1- Havendo trabalho adicional, ou seja, caso um profissional trabalhe além da carga horária máxima permitida na convenção coletiva vigente respectiva, será a CONTRATADA ressarcida por essas horas adicionais como horas extras, nos termos da lei. Também poderá ser adotado o sistema de compensação de jornada, no qual as horas adicionais serão compensadas com folgas ou com a redução da jornada em dias subsequentes, quando não houver proibição nesse sentido em convenção ou dissídio coletivo. Havendo trabalho noturno, calcular-se-á o valor da hora noturna na forma definida em lei, convenção ou dissídio coletivo.

8- A prestação de serviço em horas extras e noturnas somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização da Diretoria de Administração e Finanças da CMBH, a qual deverá se manifestar sobre a existência de saldo de dotação orçamentária para cobrir tais despesas. A CONTRATADA não será ressarcida por esse tipo de trabalho na inexistência de tal autorização escrita.

9- Os serviços deverão ser organizados de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de convenção ou acordo coletivo das categorias, alterando-os sempre que houver modificações em quaisquer destas regras.

10- A CONTRATADA deverá alocar para a CMBH, os seguintes equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços:

QUADRO 1
EQUIPAMENTOS TELEJORNALISMO - EXTERNA – ESTÚDIO
ITEM 1: 4 (QUATRO) UNIDADES

4



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Hardware completo para ilha de edição, com as seguintes características mínimas:
Processador Intel i7, mínimo de 3,5 GHz, equivalente ou superior
Memória RAM instalada mínima de 32 Gb, DDR3, 1600 MHz
HD de sistema SSD de no mínimo 480 Gb
Capacidade de armazenamento em HD (disco rígido), de no mínimo 10 Tb totais, Sata III, memória cachê de 64 Mb, 7.200 rpm
1 controladora de vídeo PCI Express 3.0, com as características a seguir: suporte a monitor duplo, mínimo de 4 Gb de memória dedicada padrão GDDR5, suporte a resolução de 4096 x 2160, duas entradas DVI
1 gravador padrão Blu-ray, DVD e CD, 4 Mb buffer, Serial ATA
4 portas firewire 800
4 portas USB 3.0
2 monitores de vídeo de 24" do tipo LCD TFT matriz ativa, com as características a seguir: suporte à resolução 1920 x 1200; brilho de, no mínimo, 330 CD/M2; contraste de, no mínimo, 1000:1; tempo de resposta de, no máximo, 14ms; no mínimo 16,7 milhões de cores
Controladora de captura de vídeo, com capacidade de captura no formato 4K, com 2 conexões in/out de SDI e HDMI, vídeo componente, SDI áudio de 16 canais, capacidade de Down e Cross conversion
Teclado sem fio compatível com sistema operacional
Mouse ótico, sem fio, com mínima resolução de 800 dpi
Deverão ser fornecidas licenças do sistema operacional MAC ou Windows
Assinatura completa do software Adobe Creative Cloud, contendo os softwares: Photoshop, Premiere, After effects, Bridge, Illustrator, Acrobat e demais
ITEM 2: 1 (UMA) UNIDADE
Mesa de corte de vídeo, com as seguintes características mínimas:
Controle de produção ao vivo de até 8 câmeras, entradas SDI, chroma key
Até 15 canais de produção gráfica, lettering e inserção de cenários virtuais
Transições e efeitos via canais M/E
6 canais de replay ao vivo - para alimentação canais broadcast
Produção via rede qualidade HD nativo
Mixagem simultânea de canal ao vivo com inserções
Áudio embedded

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 124

Transmissão em streaming
Mixer de áudio, com roteamento de saídas de áudio
Superfície de controle completa, para produção ao vivo de alta performance, com todos os controles de Lettering, M/E, Joystick com controle de zoom, efeitos e transições, mais controller de câmara PTZ
Gravação direto em disco (DDR)
ITEM 3: 1 (UMA) UNIDADE
Switch máster de roteamento de saída
20 entradas 10-bit SD/HD/ultra HD 4K
Saída HDMI 10bit SD/HD/ultra HD 4K
10 saídas de vídeo SDI, entre multview, preview, saídas auxiliares, down converted
Entradas e saída de áudio analógico e balanceadas e talkback
Controle via software de roteamento de vídeo, com opção de controle via IP
Mixer de áudio com controles de volumes e picos, áudio-follow-video, saídas para monitoramento
Efeitos e transições de áudio e vídeo
Superfície de controle completa, para produção ao vivo de alta performance, com todos os controles de Lettering, M/E, Joystick com controle de zoom, efeitos e transições, mais controller de câmara PTZ
Fonte redundante
ITEM 4: 2 (DUAS) UNIDADES
HUB SD/HD-SDI multiformato com 20 entradas, com as seguintes características mínimas:
Formato SD/HD/Ultra HD – SDI
20 entradas e saídas 10-bit SD-SDI, HD-SDI e 6G-SDI
Roteamento simultâneo de sinais SD, HD e 4K
Autodetecção de formatos
Controle via Hub com opção de automação via IP
Bivolt
ITEM 5: 2 (DUAS) UNIDADES
Servidor de arquivos NAS
Capacidade 24 Tb

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 125

2 portas Ethernet Gigabit
2 portas USB 3.0
ftp integrado e servidor WebDav
Fonte redundante
Opções de raid 0, 1, 5, 10, jbod e spanning
Monitoração de recursos em tempo real
Encriptação AES 256 bit
Software de monitoração e gestão de conteúdo
ITEM 6: 2 (DUAS) UNIDADES
Automatizadora de programação Full HD
Processador Intel i7, mínimo de 3,5 GHz, equivalente ou superior
Memória RAM instalada mínima de 32 Gb, DDR3, 1600 MHz
HD de sistema SSD de no mínimo 480 Gb
Capacidade de armazenamento em HD (disco rígido), de no mínimo 2 Tb totais, SSD
1 controladora de vídeo PCI Express 3.0, com as características a seguir: mínimo de 4 Gb de memória dedicada padrão GDDR5, suporte a resolução de 4096 x 2160, duas entradas DVI
1 gravador padrão Blu-ray, DVD e CD, 4 Mb buffer, Serial ATA
2 portas firewire 800
4 portas USB 3.0
1 monitor de vídeo de 24" do tipo LCD TFT matriz ativa, com as características a seguir: suporte à resolução 1920 x 1080; brilho de, no mínimo, 330 CD/M2; contraste de, no mínimo, 1000:1; tempo de resposta de, no máximo, 14ms; no mínimo 16,7 milhões de cores
Controladora de vídeo para roteamento do sinal a ser transmitido pelo canal aberto, saídas SDI com áudio embedded de 16 canais, 6 Gb/s, saída de vídeo analógica e HDMI
Software para programação e gerenciamento de canal, multiformato HD, com possibilidade de programação em vários terminais, via local ou <i>Internet</i>
Teclado sem fio compatível com sistema operacional
Mouse ótico, sem fio, com mínima resolução de 800 dpi
Deverão ser fornecidas licenças do sistema operacional MAC ou Windows
ITEM 7: 1 (UMA) UNIDADE

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

ESTAÇÃO DE CONVERSÃO
Processador Intel i7, mínimo de 3,5 GHz, equivalente ou superior
Memória RAM instalada mínima de 32 Gb, DDR3, 1600 MHz
HD de sistema SSD de no mínimo 480 Gb
Capacidade de armazenamento em HD (disco rígido), de no mínimo 10 Tb totais, Sata III, memória cachê de 64 Mb, 7.200 rpm
1 controladora de vídeo PCI Express 3.0, com as características a seguir: mínimo de 2 Gb de memória dedicada padrão GDDR5, suporte a resolução de 4096 x 2160, duas entradas DVI
Controladora de vídeo para roteamento do sinal a ser transmitido pelo canal aberto, saídas SDI com áudio embedded de 16 canais, 6 Gb/s, saída de vídeo analógica e HDMI
1 gravador padrão Blu-ray, DVD e CD, 4 Mb buffer, Serial ATA
2 portas firewire 800
4 portas USB 3.0
1 monitor de vídeo de 24" do tipo LCD TFT matriz ativa, com as características a seguir: suporte à resolução 1920 x 1080; brilho de, no mínimo, 330 CD/M2; contraste de, no mínimo, 1000:1; tempo de resposta de, no máximo, 14ms; no mínimo 16,7 milhões de cores
Teclado sem fio compatível com sistema operacional
Mouse ótico, sem fio, com mínima resolução de 800 dpi
Software de conversão e gestão de conteúdo armazenado, controlado via rede Gigabit
Deverão ser fornecidas licenças do sistema operacional MAC ou Windows
ITEM 8: 1 (UMA) UNIDADE
ILHA DE MAPEAMENTO DE ARQUIVOS
Processador Intel i7, mínimo de 3,5 GHz, equivalente ou superior
Memória RAM instalada mínima de 8 Gb, DDR3, 1600 MHz
Capacidade de armazenamento em HD (disco rígido), de no mínimo 3 Tb totais, Sata III, memória cachê de 64 Mb, 7.200 rpm
1 controladora de vídeo PCI Express 3.0, com as características a seguir: mínimo de 2 Gb de memória dedicada padrão GDDR5, suporte a resolução de 4096 x 2160, duas entradas DVI
1 gravador padrão Blu-ray, DVD e CD, 4 Mb buffer, Serial ATA
2 portas firewire 800

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI

127

4 portas USB 3.0
1 monitor de vídeo de 24" do tipo LCD TFT matriz ativa, com as características a seguir: suporte à resolução 1920 x 1080; brilho de, no mínimo, 330 CD/M2; contraste de, no mínimo, 1000:1; tempo de resposta de, no máximo, 14ms; no mínimo 16,7 milhões de cores
Controladora de captura de vídeo, com capacidade de captura no formato 4K, com 2 conexões in/out de SDI e HDMI, vídeo componente, SDI áudio de 16 canais, capacidade de Down e Cross conversion
Teclado sem fio compatível com sistema operacional
Mouse ótico, sem fio, com mínima resolução de 800 dpi
Software de gestão de conteúdo armazenado
Deverão ser fornecidas licenças do sistema operacional MAC ou Windows
ITEM 9: 6 (SEIS) UNIDADES
Kit Câmera broadcast HD, com as seguintes características mínimas:
Três sensores CMOS Exmor Full HD de 2/3"
Gravação em MPEG HD422 50 Mbps para XDCAM Disc ou superior
Resolução de gravação: 1920x1080/29.97i, 29.97p
Lente intercambiável 14x, com estabilização de imagem, f/1.9
Entrada e saída HDMI, saída SDI
1 entrada e 1 saída Time-code BNC
Resolução horizontal de no mínimo 1.000 linhas
LCD widescreen de 3,5"
3 baterias com carregador para cada câmera
Adaptador para tripé compatível com câmera em referência
Case rígido para transporte da câmera e acessórios
2 cartões de memória com mínimo de 64 Gb para cada câmera
Adaptador AC para cada câmera
Entrada e saída de Time code
ITEM 10: 1 (UMA) UNIDADE
Mixer de áudio de 16 canais analógicos, com as seguintes configurações mínimas:
Controladora via hardware e software

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

16 canais de entrada XLR e TRS balanceadas
Pré amplificadores classe A em todos os canais
16 inserts analógicos
6 entradas auxiliares
4 subgrupos
Possibilidade de gravação de cenas de configurações
4 mandadas para efeitos e processadores
32 entradas e 18 saídas SPDIF
16 canais de gravação separados digitais via firewire s800
Efeitos inclusos: equalização paramétrica, Gate/Expander, Reverb, Delay, equalização gráfica de 31 bandas
ITEM 11: 10 (DEZ) UNIDADES
Microfone do tipo Lavalier (lapela), com as seguintes características mínimas:
Tipo de cápsula: condensador de eletreto
Impedância de saída: 250 +/- 20% equilibrado
Resposta de frequência: 40 Hz a 15 KHz
Omnidirecional
Sensibilidade: -53,0 dB 3 dB
Faixa dinâmica: 90 dB ou mais
Relação sinal/ruído: 62dB ou mais
Ruído do vento: 40 dB ou menos
ITEM 12: 7 (SETE) UNIDADES
Microfone de mão do tipo dinâmico, com as seguintes características mínimas:
Transdutor: dinâmico cardioide
Resposta de frequência: 40 Hz - 16 KHz
Sensibilidade (1KHz): 2,7mV/pa
Impedância nominal: 350 ohms
Bobina de compensação de hum
Construção em metal
ITEM 13: 2 (DUAS) UNIDADES

M



Microfone do tipo shotgun (boom), com as seguintes características mínimas:
Transdutor: condensador
Padrão de polaridade: Line e Gradient
Resposta de frequência: 20 Hz a 20 KHz
Faixa dinâmica: 112 dB, 1 KHz
Nível de ruído: -36.0dB re 1 Volt/Pascal (15.00mV @ 94 dB SPL) +/- 2 dB @ 1kHz
Impedância de saída: 200 Ohms
Alimentação via Phantom power ou bateria
ITEM 14: 10 (DEZ) UNIDADES
Sistema de transmissão sem fio, com as seguintes características mínimas:
Receptor e transmissor: construção em metal
42 Mhz de largura de banda
Acima de 1500 faixas de frequência
Scan automático de frequências
Visor com retro iluminação
Controle de PLL - phase locked loop
ITEM 15: 4 (QUATRO) UNIDADES
Gravador/reprodutor de vídeo, com as seguintes características mínimas:
Gravação em 1080p, 1080i, 720p
Entradas e saídas vídeo composto, componente, HD-SDI, HDMI
Entrada e saída de áudio analógico balanceadas (XLR) e não balanceadas (RCA)
Entrada e saída Timecode BNC
Conversão up/down para 10 bits em tempo real
Firewire w800, Firewire w400 Para transferência de dados, controle e time code
Ethernet 10/100/1000 entrada e saída
Entrada para fones
Módulo de armazenamento de no mínimo 250 Gb
ITEM 16: 1 (UMA) UNIDADE
Gravador/reprodutor de mídia XDCAM, com as seguintes características mínimas:
Saída HD/BNC, 1 saída SD BNC, 1 entrada e saída áudio analógico via SDI

M



Suporte a XDCAM HD 422 e XDCAM SD
Suporte a dual layer disc
Suporte a quad layer disc
Visor de preview 4,3 polegadas
Interface USB 3.0
Preview via software utilitário
ITEM 17: 2 (DUAS) UNIDADES
Gravador/reprodutor de mídia BETACAM, com as seguintes características mínimas:
Conversão UP/DOWN
4 entradas áudio analógico balanceadas (XLR)
2 saídas de áudio para monitoração balanceadas (XLR)
Saída de vídeo componente
2 entradas e 2 saídas de áudio digital (BNC) (4 canais)
Saídas de vídeo HD-SDI (BNC)
Entradas e saídas time-code
ITEM 18: 4 (QUATRO) UNIDADES
Gravador/reprodutor de mídia MiniDv, com as seguintes características mínimas:
Reprodução HDV 1080/60i e 720/30p
Até 500 linhas de resolução
Edição de programas
Gravação de áudio 16 bits
Captura de imagens via USB
Entrada firewire
Saídas: HDMI, HD componente, S-vídeo, composto
Monitor LCD para monitoração
ITEM 19: 2 (DUAS) UNIDADES
Teleprompter com monitor de no mínimo 19" LCD, com as seguintes características mínimas:
Notebook com no mínimo processador i5 ou superior e 8 Gb de memória RAM
Software licenciado para automação de teleprompter, controlado via switch master com

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 131

integração em todos e terminais para edição de pauta jornalística
ITEM 20: 8 (OITO) UNIDADES
Monitor LED, com as seguintes características mínimas:
Resolução full HD
Tamanho mínimo da tela: 42 polegadas (diagonal visual aproximada de 106,7 cm)
Taxa de frequência: Motionflow XR 240hz
2 entradas USB
Entradas SDI HD, 2 vídeo composto, 2 vídeo componente, 4 HDMI
Sistema digital de TV SBDTV-T / analógicos bandas UHF e VHF - sistemas de cor PAL M, PAL N e NTSC
Sistema digital de TV SBDTV-T / analógicos bandas UHF e VHF - sistemas de cor PAL M, PAL N e NTSC
Cobertura de canais - VHF 2-13/ UHF 14-69 / CATV 1-135
ITEM 21: 4 (QUATRO) UNIDADES
Gravador de mão, com as seguintes características mínimas:
2 microfones estéreo condensadores com alinhamento X/Y
2 conectores combinados XLR/TRS para gravação direta
Resolução de 24bit/96Khz linear
Gravação em cartão SD e SDHC
Pré-amplificadores com controle de ganho de volume
Filtro low-cut
Efeitos embutidos: equalização, compressor, delay
Edição de áudio nativa
Transferência de dados via porta USB
Interface de áudio USB
ITEM 22: 12 (DOZE) UNIDADES
Fone de ouvido, com as seguintes características mínimas:
Tipo: dinâmico, semiaberto
Sensibilidade: 112 dB/V
Faixa de frequência: 18 Hz a 22 KHz
Impedância nominal: 32 ohms

4



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 132

Cabo: 3 metros, unilateral
Conector: mini-plug 1/8" (P2 estéreo) - adaptador incluso
ITEM 23: 1 (UMA) UNIDADE
Pré-amplificador de fones de ouvido, com as seguintes características mínimas:
8 canais de amplificação com medição de saída de canal individual e controle de nível
Entradas mono ou estéreo
Resposta de frequência de até 150 KHz
Nível máximo de saída de 24dBm
ITEM 24: 12 (DOZE) UNIDADES
Filtro de linha em formato rack, com as seguintes características mínimas:
9 tomadas (uma não chaveada)
Corrente: 15A (127V) 8,6A (220V)
Potência: 1905 VA em 127V; 1892VA em 220V
Tensão entrada: 127/220V AC
ITEM 25: 8 (OITO) UNIDADES
No-break e estabilizador de tensão, com as seguintes características mínimas:
Potência: 1200VA/600W
Faixa de tensão de entrada: 97-147/187-253 V
Frequência nominal: 60 Hz +/- 5%
Forma de onda: PWM senoidal por aproximação
Topologias stand by e line interactive
Proteção contra: subtensão e sobretensão, sobrecarga, sobrecorrente, contra surto
8 tomadas de saída padrão NBR 14.136
ITEM 26: 2 (DUAS) UNIDADES
Conversor de vídeo com Frame Sync e Delay
Conversão bidirecional de sinais de vídeo e de áudio de HDMI para SDI ou de SDI para HDMI com Frame Sync e Delay
3G (Level A&B) /HD/ SD SDI
Suporte a sinais HDCP HDMI
Canal selecionável para inclusão ou supressão de áudio



Atraso (delay) de áudio – até 9 campos (4.5 frames)
Atraso (delay) de vídeo – até 9 campos (4.5 frames)
Reclocker integrado
ITEM 27: 4 (QUATRO) UNIDADES
Leitor/Gravador de cartões SxS PRO+ e SxS-1, com as seguintes características mínimas:
Compatível com sistemas Windows e Mac
Transferências via USB 3.0 e 2.0
Alimentação via porta USB
ITEM 28: 8 (OITO) UNIDADES
Luz led de câmera, com as seguintes características mínimas:
Número de leds: 136
Luz: 650 lux
Temperatura de cor: 5400k/3200k
Bateria recarregável
ITEM 29: 4 (QUATRO) UNIDADES
Painel led para iluminação de estúdio, com as seguintes características mínimas:
Acima de 105W
Regulagem de intensidade de luz com dimmer
Temperatura de cor: 6500k
Alimentação AC com adaptadores
Alimentação DC com baterias AA
Tripé para montagem
410 lúmens
Feixe de luz com faixa de 20 pés
ITEM 30: 8 (OITO) UNIDADES
Iluminador de luz fria para estúdio, com as seguintes características mínimas:
6 lâmpadas fluorescentes compactas de 55W
Potência 330W
Voltagem 110/220V automático, 50/60Hz

M



Bandeiras para intensificação do sinal
Garra C
ITEM 31: 8 (OITO) UNIDADES
Tripé com cabeça de vídeo hidráulica de base plana, com as seguintes características mínimas:
Tripé com altura regulável com capacidade para 15 kg (compatível com a câmera e cabeçote ofertados) com manches de comando
Adaptador para tripé compatível com a câmera em referência
Cabeça com capacidade de peso de 12,2 libras (5,53kg)
O contrapeso suporta 8,8 libras (4 kg)
Tecnologia de ponte
Contrapeso com mecanismo de mola
Arrasto de pan/tilt continuamente ajustável
Barra de pan e placa deslizante incluída
ITEM 32: 2 (DUAS) UNIDADES
Tablet, com as seguintes características mínimas:
Tela de 10 polegadas
Processador Quad Core
Capacidade de armazenamento de 32 Gb
Memória RAM de 1 Gb
ITEM 33: 2 (DUAS) UNIDADES
Notebook, com as seguintes características mínimas:
Processador i5 ou superior
8 Gb de memória RAM
Placa de vídeo dedicada
Resolução de tela full HD
1 Tb de HD para armazenamento
ITEM 34: 1 (UMA) UNIDADE
Roteador/switch wifi sem fio, com as seguintes características mínimas:
32 portas de entrada gigabit e fibra ótica
150 Mbps

M.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Protocolos: IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11d, IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.11i, IEEE 802.11e, IPv4
Antena: fixa 3 dBi antena x 1
ITEM 35: 4 (QUATRO) UNIDADES
Caixa acústica, com as seguintes características mínimas:
Potência a 8 ohms: 200w rms, 4 ohms 400w rms
Resposta de frequência: 60Hz-20KHz
SPL máximo RMS: 126dB
SPL máximo Pico: 130dB
Classe: AB - Bi-amplificado
Crossover: ativo 24dB/8ª
Impedância de entrada: 27kOhms
Frequência de corte: 2KHz
ITEM 36: 1 (UMA) UNIDADE
Monitor broadcast multiformato de 32", com as seguintes características mínimas:
Pictures elements 1920 x 1080
Sistema de vídeo: 1080I/60 (59.94), 1080I/50, 1080P/30 (29.97), 1080PSF/30, 1080P/25, 1080PSF/25, 1080P/24, (23.98), 1080PSF/24 (23.98), 1035I/60, 59.94, 720P/60 (59.94), 720P/50, 720P/30 (29.97), 720P/25, 720P/24 (23.98), 480I/59.94, 480P/59.94, 575I/50
Entrada e saída de vídeo: composite vídeo BNC X 2 HD-SDI: BNC (X1 INPUT) TALLY: 9-PIN DSUB (X1)
Entrada de tensão 100 V - 220 V
ITEM 37: 1 (UMA) UNIDADE
Monitor de vídeo QUAD/SD/HD SDI, com as seguintes características mínimas
Montagem em rack 19"
4 monitores de LCD de 3,5" diagonal
Sistema de vídeo no formato SD/HD SDI
Conectores de entrada com LOOP em BNC
Controles de imagem: brilho - contraste - cor e matiz
Fonte de alimentação
ITEM 38: 1 (UMA) UNIDADE

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 436

Monitor de vídeo HD NTSC para produção externa, com as seguintes características mínimas:
Entradas de vídeo - SD/HD SDI
Tamanho: 7.9"
Resolução: 800 x 450
Temperatura de cor: 6500 K, 9300 K
Alimentação: 12 VDC XLR 4 pinos
ITEM 39: 1 (UMA) UNIDADE
Waveform e vectorscóplo, com as seguintes características mínimas:
Formatos de vídeo e entradas: SD-SDI, HD-SDI, dual link, 3G-SDI, composto
Formatos de áudio e entradas: integrado e AES, analógico dolby E / dolby D
Capacidades de medição de camada física: Jitter, EYE, PHY
Outras capacidades: advanced gamut, delay A/V, monitoração simultânea, análise avançada de dados
ITEM 40: 1 (UMA) UNIDADE
Intercom base estação para 8 usuários, com as seguintes características mínimas:
Acompanhado de fones e microfones
Montável em rack
Tensão de 100 a 120 VAC
ITEM 41: 1 (UMA) UNIDADE
Híbrida para telefone, com as seguintes características mínimas:
Conectores RJ11 para conexões de linha e saída
Conexões de áudio balanceadas eletronicamente, entrada para celular
Compressor de áudio embutido, equalizador automático de áudio
Cancelamento de eco, ajuste de send independente para cada linha
Saída de áudio operando de modo independente para cada linha ou saída única com duas linhas mixadas
ITEM 42: 4 (QUATRO) UNIDADES
Difusor circular dobrável, com as seguintes características mínimas:
Capa com zíper para guardar o difusor para luz dura
Lado prateado para maior reflexão para luz quente

M



Lado branco luz suave
Lado preto bloqueador de luz
ITEM 43: 2 (DUAS) UNIDADES
Kit para Chroma Key, com as seguintes características mínimas:
Tecido em poliéster com poliamida, verde ou azul
Tripé para montagem, com haste telescópica de 3 seções
Altura: 2,5 m, largura, 1,80 m e 2 m de piso
Garras clamp multiuso, em alumínio
Barra de suporte de 25 mm
ITEM 44: 2 (DUAS) UNIDADES
Framesynchronizer HD com as seguintes características mínimas:
Funções de UP, DOWN e CROSS converter
Entradas e saídas HD/SD SDI/ analógicas
ITEM 45: 2 (DUAS) UNIDADES
Monitor de áudio e vídeo, com as seguintes características mínimas
Entrada de vídeo 10 bit SD/HD/Ultra HD 4K, com suporte a 3G-SDI e 6G-SDI
Saída de vídeo HDMI e SDI
Entradas de áudio analógico balanceadas via XLR e não balanceada via conectores RCA
Entrada de áudio AES/EBU, via XLR
Entrada e saída de áudio via SDI, 16 canais embedded em SD/HD/4K
Audio sampling de 96kHz, 24 Bits
Monitoração tipo VU, PPM/EBU, PPM/BBC
Monitoração de loudness tipo EBU +9, EBU +18, Full scale +9 e Full scale +18
ITEM 46: 6 (SEIS) UNIDADES
Conversor de vídeo SDI/HDMI, com as seguintes características mínimas:
Entrada: suporte a SD, HD, 3G/6G-SDI
Saída: suporte a SD, HD e ultra HD
Áudio embedded, com possibilidade de conversão re-embedded de áudio SDI para HDMI, AES/EBU ou áudio balanceado
Configurável via USB

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 138

Construção em metal
ITEM 47: 6 (SEIS) UNIDADES
Conversor de vídeo HDMI/SDI, com as seguintes características mínimas:
Saída: suporte a SD, HD, 3G/6G-SDI vídeo em SD, HD e ultra HD
Possibilidade de áudio SDI embedded via HDMI, AES/EBU ou entradas analógicas balanceadas ou não
Configurável via USB
Construção em metal
ITEM 48: 2 (DUAS) UNIDADES
Conversor de vídeo SDI/analógico, com as seguintes características mínimas:
Entrada: SD, HD, 3G/6G-SDI vídeo
Saída: HD/SD component, NTSC e PAL
Down converter disponível
Configurável via USB
Construção em metal
ITEM 49: 2 (DUAS) UNIDADES
Conversor de vídeo analógico/SDI, com as seguintes características mínimas:
Entrada: HD/SD component, NTSC. PAL ou s-vídeo
Saída: SDI com áudio embedded
Configurável via USB
Construção em metal
ITEM 50: 2 (DUAS) UNIDADES
Conversor de áudio SDI/áudio 4K, com as seguintes características mínimas:
Entrada: áudio embedded de 4 canais analógicos ou 8 canais AES/EBU
Configurável via USB
Construção em metal
ITEM 51: 2 (DUAS) UNIDADES
Conversor de vídeo fibra ótica/SDI, com as seguintes características mínimas:
Entrada: 10 bit SD/HD/3G - SDI, áudio 16 canais embedded
Saída: conversão automática para SD, HD ou 3G-SDI



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI

139

Configurável via USB
Construção em metal
ITEM 52: 2 (DUAS) UNIDADES
Conversor de vídeo SDI/fibra ótica, com as seguintes características mínimas:
Entrada SDI selecionável entre SD, HD e 3G-SDI
Áudio 16 canais embedded
Configurável via USB
Construção em metal
ITEM 53: 1 (UMA) UNIDADE
Receptor digital de Tv em HD, com as seguintes características mínimas:
2 entradas do afinador (DVB-C, T/T2, S/S2 opcionais), 1 entrada de ASI, entrada do IP 2
O CAM pode decifrar programas múltiplos de Tuners/ASI/IP
IP (4 MPTS) sobre a saída do UDP e do RTP/RTSP
2 ASI para fora para TS descrambled de tuner/IP/ASI; 2 ASI para fora para o passthrough de tuner/IP (linear)
Indicador do LCD, Remotecontrol e Firmware, gerência dos nanômetros da Web
ITEM 54: 4 (QUATRO) UNIDADES
Hd portátil, com as seguintes características mínimas:
USB 3.0
Capacidade 4Tb
Memória cache 64 Mb
Velocidade de transferência 500 MBPs
Velocidade rotação 7.200 rpm

10.1- Eventuais indicações de marcas nas especificações do QUADRO do item 10 servem unicamente de parâmetro, podendo haver a substituição por equipamentos equivalentes em todas as suas características.

10.2 - No caso de alocação de equipamentos equivalentes aos indicados no QUADRO do item 10, a CONTRATADA deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, parecer técnico que demonstre formal e circunstanciadamente a ocorrência de similaridade, parecer este que dependerá de homologação da SUPCIN.

10.3 - A licitante deverá anexar à proposta comercial uma tabela contendo o valor unitário e o valor total **para locação à CMBH** de cada equipamento indicado no



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO do item 10, conforme tabela constante do modelo para apresentação da proposta comercial do edital.

10.4 - Não deverá haver a indicação de marca para os equipamentos discriminados na tabela constante do modelo para apresentação da proposta comercial do edital. Caso a licitante indique marca na referida tabela, tal indicação será desconsiderada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.5 - Todos os equipamentos citados no item 10 deverão ser disponibilizados para a CMBH durante as 24 horas do dia, tendo como base de armazenamento a CMBH, podendo ser alugados também tanto no estúdio externo quanto em outras locações, de acordo com a necessidade da SUPCIN.

10.6 - Caso a licitante entenda ser necessária a alocação, além dos equipamentos previstos neste termo de referência, de **outros materiais tais como mobiliário, materiais de instalação diversos, racks, insumos, entre outros** para a completa e perfeita execução dos serviços de implantação, deverá inserir os custos relativos a esses outros materiais no item referente aos **"encargos contratuais"** da proposta comercial.

11- A CONTRATADA deverá fornecer todo o **equipamento de proteção individual** que se fizer necessário à execução de qualquer atividade componente dos serviços contratados.

12- Os profissionais deverão trabalhar com **crachás de identificação**, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

13- Além dos crachás, a CONTRATADA deverá fornecer **uniformes para os Operadores de câmera de unidade portátil externa, para os Auxiliares de operador de câmera de unidade portátil externa e para o Motorista**, no mínimo de dois conjuntos de roupa para cada empregado, por ano, trocando-os por iniciativa própria ou mediante solicitação da CMBH quando não estiverem mais em bom estado de conservação.

14- A CONTRATADA será responsável pela entrega diária, em horários e locais (dentro do município de Belo Horizonte), a serem informados pela SUPCIN, de cópias do telejornal e dos programas para divulgação no Canal Legislativo da TV Assembleia, no meio de gravação especificada pela SUPCIN (fitas, cartões de memória ou outros), devendo arcar com todos os ônus daí decorrentes.

15- Caberá à CMBH disponibilizar à CONTRATADA para a execução do contrato:

a)- espaço para a instalação de 1 (um) estúdio dentro da CMBH.

16- Será de responsabilidade da CONTRATADA, para a execução do contrato, com custos incluídos no item **"encargos contratuais"** da proposta comercial:

a)- montagem de estúdio dentro das dependências oferecidas pela CMBH, observando características e equipamentos previstos neste termo de referência, incluindo-se



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

cenários e o cabeamento completo de estúdio com 8 vias SDI, 16 canais de áudio, 4 saídas SDI para monitoração. Os projetos dos cenários do estúdio interno deverão contemplar três planos distintos e um chroma key, devendo ser aprovados previamente pela SUPCIN. É de responsabilidade da CONTRATADA a sua execução, arcando com todas as despesas, materiais e equipamentos necessários para o completo funcionamento do mesmo;

b)- cabeamento em 2 vias dos 5 plenários, interligando-os ao controle mestre da TV Câmara BH, utilizando cabos sdi/fibra ótica e amplificadores de sinal acima de 100 metros por via, com 8 conversores HD/SDi/fibra ótica, de acordo com a necessidade de cada plenário;

c)- disponibilizar **estúdio externo** de áudio e vídeo para produção de até 30 horas semanais de programas de televisão a critério da CMBH, localizado na cidade de Belo Horizonte, com no mínimo 50 metros quadrados, climatizado e tratado acusticamente, com cenário, camarim, sala para produção, sala para edição, sala de reportagem e jornalismo. Os projetos dos cenários do estúdio externo deverão contemplar três planos distintos e um chroma key, e deverão ser aprovados previamente pela SUPCIN. É de responsabilidade da CONTRATADA executar a implantação do estúdio, podendo utilizar os equipamentos listados no quadro de equipamentos, arcando com todas as outras despesas operacionais necessárias para o completo funcionamento do mesmo. A localização do estúdio externo na cidade de Belo Horizonte visa facilitar a integração, a locomoção e a transferência de equipamentos e pessoas da sede da CMBH para o mesmo e vice-versa, com economia de tempo para a execução dos serviços, tornando-os mais ágeis e menos onerosos para a CMBH;

d)- a definição de horários de utilização do estúdio externo ocorrerá a critério da SUPCIN, dentro do limite de horas estabelecidas no item "c", sem prévio aviso;

e)- disponibilizar equipe técnica 24 horas diárias (incluindo dias úteis e feriados), para manutenção de equipamentos e garantia de integridade da entrega do sinal transmitido (a interrupção máxima permitida por problemas técnicos da CONTRATADA é de 90 minutos);

f)- disponibilizar 2 (dois) veículos de no máximo 3 anos de uso, com 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, air-bag e ABS, disponíveis na CMBH, para transporte de equipe e equipamentos para gravações externas;

g)- gerenciamento e indexação, conforme item 1, letra "f" deste TR, de todo o acervo digital em HDTV da TV Câmara, fornecido pela empresa prestadora anterior (**aproximadamente 6.000 vídeos**);

h)- digitalização e indexação do acervo analógico da CMBH (**3.800 fitas de 60 minutos cada**), de acordo com necessidade e demanda da SUPCIN.

17- A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se:

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a)- pela manutenção de seus equipamentos e dos equipamentos da CMBH colocados à sua disposição e de uso direto ou indireto na captação, edição e finalização dos programas, telejornais e vinhetas, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fornecimento de combustível;

b)- pela completa manutenção do estúdio interno e externo por ela adaptado para a prestação dos serviços, nada cabendo à CMBH no que se refere a reparos, troca de materiais, adaptações, correções ou atualizações de quaisquer espécies;

c)- pela devolução ao término do contrato, em perfeitas condições, dos espaços de propriedade da CMBH.

18- Os profissionais a serem alocados pela CONTRATADA deverão ser submetidos à prévia aprovação por parte da CMBH, inclusive no caso de eventual substituição. A CMBH poderá solicitar a substituição de profissionais sempre que o desempenho demonstrado for julgado, a exclusivo critério da CMBH, insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato.

19- A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer profissional em caso de faltas, férias, atestados médicos, licença médica ou qualquer tipo de ausência legal, sem qualquer ônus adicional para a CMBH. Como o **pagamento à CONTRATADA relativo ao item mão-de-obra será feito por hora trabalhada**, a não substituição de um profissional acarretará o desconto da falta no valor da mão-de-obra, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em contrato.

20- A frequência e a pontualidade dos profissionais alocados serão controladas pela SUPCIN.

21- Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a CMBH, sendo de **responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas das categorias e de todos os dispositivos legais pertinentes, podendo a CMBH, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento de tais obrigações, sob pena de retenção de créditos e aplicação de penalidades legais e contratuais cabíveis.**

22- A CONTRATADA e seus empregados se submeterão às condições fixadas pela CMBH quanto ao comportamento, discricão e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos trabalhos, mesmo depois de cessado o contrato originário da licitação.

23- Os profissionais deverão manter os locais de trabalho em ordem e observar, na execução dos serviços, as rotinas e os procedimentos de trabalho definidos pela CMBH, bem como qualquer norma legal pertinente, especialmente as normas sobre segurança contra riscos e acidentes.

24- A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços contratados com qualidade e alto padrão, podendo a CMBH, a qualquer tempo, recusar os serviços ou equipamentos, no



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e pelas normas técnicas pertinentes, sem prejuízo das possibilidades de multa e rescisão contratual.

25- A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade por danos e prejuízos que causar à CMBH ou a terceiros, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica dos serviços prestados.

26- A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à CMBH, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sem que isso implique em ônus adicionais à CMBH.

27- Os serviços licitados deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

28- A CONTRATADA será responsável, perante a CMBH, pela qualidade total dos serviços com relação à observância de normas técnicas e de códigos profissionais.

29- A produção do objeto contratado não poderá ser interrompida ou acumulada, em nenhuma hipótese, sob alegações de ordem técnica ou de organização empresarial.

30- A CONTRATADA deverá também:

a)- manter os locais de trabalho em ordem;

b)- manter a disciplina entre seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos e acidentes;

c)- substituir, imediatamente e por solicitação da CMBH, o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços;

d)- manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

e)- manter seus empregados identificados mediante o uso de crachás.

31- Fica assegurado à CMBH e a seus técnicos o direito de acompanhar e fiscalizar, total ou parcialmente, diretamente, ou através de terceiros, os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA fornecer à CMBH relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, quando assim lhe for solicitado.

32- A ação fiscalizadora da CMBH não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas na licitação, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

33- A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, às suas expensas, **vale-transporte** aos profissionais alocados, de acordo com a necessidade de cada um para se locomover, na ida e na volta, entre sua residência e a CMBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 144

33.1- O valor relativo ao vale-transporte indicado no modelo de proposta comercial é meramente estimativo, sendo que o valor a ser pago pela CMBH corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração do valor descontado de cada profissional alocado aos serviços.

34- A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, dentro do item “encargos contratuais” da proposta comercial, **auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição a todos os profissionais alocados**, nos valores e condições definidos pelas convenções coletivas vigentes de cada categoria. **Tal benefício deverá ser concedido, inclusive, para o profissional cuja categoria não esteja acobertada por convenção coletiva específica e para aquele cuja convenção coletiva não preveja o referido direito, observando-se, nestes casos, o valor e as regras definidos pela convenção coletiva de trabalho do SINDEAC/SEAC-MG para benefício de mesma natureza.**

34.1- Para fins de elaboração da proposta comercial, a licitante deverá considerar que o quantitativo de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição a ser fornecido a cada profissional deverá corresponder a 5 (cinco) dias de efetivo trabalho por semana. Caso o profissional trabalhe além de 5 dias por semana, o auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição referente ao dia adicional será reembolsado à CONTRATADA pela CMBH no valor definido em convenção coletiva vigente para aquela categoria.

35- Em caso de viagem para fora do município de Belo Horizonte, realizada por decisão da SUPCIN, a CONTRATADA pagará aos profissionais alocados que forem escolhidos pela SUPCIN para fazê-la, diária nas mesmas condições e no mesmo valor pago pela CMBH aos seus servidores. As despesas com transporte e hospedagem, por sua vez, ficarão a cargo direto da CMBH.

36- As diárias a serem pagas pela CONTRATADA aos seus profissionais, nos termos do item 35, serão reembolsadas pela CMBH e deverão ser incluídas pela CONTRATADA na nota fiscal do mês subsequente ao de seu pagamento por esta aos profissionais.

37- O valor relativo à diária indicado no modelo de proposta comercial é meramente estimativo, sendo que o valor a ser pago pela CMBH corresponderá ao valor efetivamente realizado pela CONTRATADA com este tipo de despesa.

38- A CMBH poderá utilizar, na sua conveniência e eventualmente, na apresentação de programas da TV Câmara BH, servidores de seu quadro de pessoal, sem prejuízo da obrigação de a CONTRATADA manter seus profissionais à disposição para serem também utilizados.

39- O período de apuração do ponto corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Período diferente de apuração poderá ser acordado entre as partes, para melhor atender aos trabalhos operacionais de aferição da frequência e das ocorrências.

40- Tendo em vista o período de apuração mensal definido no item 39, os acertos de ocorrências diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno,

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

poderão ser feitos com um mês de atraso, procedimento este que poderá ser revisto caso seja acordado entre as partes período diferente de apuração do ponto e que permita o levantamento dessas ocorrências em tempo hábil para inseri-las na nota fiscal relativa ao próprio mês em que elas ocorreram.

41- O pagamento será feito mensalmente em relação aos serviços prestados no mês anterior e o valor da nota fiscal será calculado considerando-se apenas os componentes previstos no modelo de proposta comercial apresentado no edital, ou seja, o valor a ser pago a cada mês corresponderá à soma dos valores referentes a mão de obra, taxa de administração, encargos sociais, vale-transporte, diárias, equipamentos, encargos contratuais e encargos tributários, conforme se segue:

a)- o valor relativo à **mão de obra** será apurado pelo efetivo comparecimento do profissional alocado aos serviços, descontando-se as faltas e os atrasos porventura ocorridos e acrescentando-se os valores relativos às horas extraordinárias e ao adicional noturno, quando for o caso. Este valor poderá ser **revisto**, em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, conforme alteração determinada por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho dos profissionais e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público;

b)- o valor relativo a “**administração**” corresponderá a um valor unitário multiplicado pelo número de profissionais alocados aos serviços e se destina a remunerar a CONTRATADA em seu lucro. Este valor poderá ser **reajustado** mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período. Os efeitos financeiros do **reajuste** serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA;

c)- o valor relativo aos **encargos sociais e aos encargos tributários** corresponderá à aplicação de um percentual incidente exclusivamente sobre a base de cálculo definida no modelo para a apresentação da proposta comercial. Este valor poderá ser **revisto**, em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, quando houver ato de governo que os altere;

d)- o valor relativo ao **vale-transporte** corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração do valor descontado de cada profissional alocado aos serviços. Este valor poderá ser **revisto**, em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo;

e)- o valor relativo às **diárias** corresponderá ao valor efetivamente gasto pela CONTRATADA. Este valor poderá ser **revisto**, em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, quando houver alteração do valor da diária paga pela CMBH aos seus servidores;

f)- o valor relativo aos **equipamentos** corresponderá ao valor total mensal de locação indicado pela licitante na tabela da proposta comercial. Este valor poderá ser **reajustado** mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período. Os efeitos financeiros do **reajuste** serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA;

g)- o valor relativo aos **encargos contratuais** corresponderá a um valor unitário vezes o número de profissionais alocados aos serviços e se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada neste documento como componente das outras frações do valor, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização dos serviços, auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, equipamentos de proteção individual, outros materiais, crachás, uniformes, veículo e respectiva manutenção, combustíveis, fitas, cartões de memória e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizados na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção ou dissídio coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei e de convenção ou dissídio coletivo – ainda que não cotada ou cotada apenas parcialmente. Este valor poderá ser **reajustado** mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período. Os efeitos financeiros do **reajuste** serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

42- A CONTRATADA deverá cumprir todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis em decorrência dos serviços prestados à CMBH.

43- A CMBH, por intermédio de sua área competente, terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONTRATADA das NR's referidas no item 42.

44- Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação dos serviços, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal. A CMBH poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

45- A CONTRATADA somente receberá o valor referente a um determinado mês após apresentar à CMBH a comprovação do pagamento, a todos os profissionais alocados nesta última, dos salários e vale-transporte relativos àquele mesmo mês de referência, sem prejuízo de todas as demais obrigações previstas em contrato, em convenção coletiva e em lei, observando o disposto no item 41 deste termo de referência.

46- O descumprimento, por parte da CONTRATADA ou de qualquer profissional por ela alocado, a qualquer regra decorrente dos serviços contratados, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato e em lei.

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

47- A CMBH não irá apurar, para fins de classificação ou desclassificação de propostas, se os percentuais indicados para encargos sociais e tributários, bem como se o valor indicado para encargos contratuais correspondem ou não ao que é exigido por lei, convenção ou dissídio coletivo, tendo em vista que tal informação é de total responsabilidade da licitante, cabendo-lhe, caso venha a ser contratada pela CMBH, a obrigação de recolhê-los/pagá-los tal como definido em lei, convenção ou dissídio coletivo, não podendo o ônus de eventual omissão ser posteriormente repassado à CMBH.

48 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo responsável pela Superintendência de Comunicação Institucional da CMBH (SUPCIN), que será o fiscal do contrato.

48.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pela SUPCIN proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

48.2 - O recebimento dos serviços prestados somente se efetivará com a atestação pela SUPCIN de que os mesmos atendem a todas as exigências estabelecidas neste anexo e de que foram cumpridas todas as obrigações contratualmente previstas.

48.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

48.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

49 - O contrato a ser celebrado deverá vigorar pelo período de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado.

50 - FISCALIZAÇÃO:

50.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo responsável pela Superintendência de Comunicação Institucional da CMBH (SUPCIN), que será o fiscal do contrato.

50.1.1 - A gestão do contrato, ou seja, a execução de atos administrativos relativos à execução do avençado, será feita pelo responsável pela SECSET (Seção de Controle de Serviços Terceirizados) da CMBH.

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

50.1.2 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela SUPCIN** proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas, contando, para tanto, com o apoio do responsável pela área citada no subitem 50.1.1.

50.2 - O recebimento dos serviços prestados somente se efetivará com a atestação pela **SECSET** de que os mesmos atendem a todas as exigências estabelecidas neste ajuste e de que foram cumpridas todas as obrigações contratualmente previstas.

50.2.1 - Para fins do disposto no subitem 50.2, a **SECSET** poderá solicitar do responsável pela SUPCIN relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

50.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

50.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

51 - FORMA DE PAGAMENTO:

51 - A CMBH pagará, pela prestação do serviço, o **valor total mensal** constante da proposta comercial da CONTRATADA, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no **item 41** do Projeto básico, observadas, ainda, as disposições constantes do **item 52** deste ajuste (relativas ao provisionamento de valores para conta vinculada).

51.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, do cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações e exigências constantes neste contrato e em seu ANEXO I, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, na Avenida dos Andradas, 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

51.2 - A CONTRATADA deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a "**Planilha Analítica do Faturamento**", detalhando todos os valores a serem faturados juntamente com os seguintes documentos obrigatórios, em original, cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:

a)- folhas de pagamento analítica e sintética dos profissionais designados para os serviços na CMBH, na forma da legislação previdenciária e social, juntamente com os

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada profissional ou com a autenticação bancária, conforme o caso;
- b)-** declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da lei, que a folha de pagamento pertinente à competência ____/____ (indicar o mês e o ano) contém todos os profissionais designados para os serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do contrato nº ____/2016, tendo sido quitada na sua integralidade.”;
- c)-** declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da lei, que foram cumpridas, para todos os profissionais alocados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à competência ____/____ (indicar o mês e o ano), as obrigações decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, nos termos exigidos no contrato nº ____/2016.”;
- d)-** documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;
- e)-** comprovantes de fornecimento, a cada profissional, de vale-transporte, de tíquete refeição, de cesta básica e, se aplicável ao caso, de diárias, todos relativos ao mês de referência;
- f)-** comprovante de pagamento de seguro de vida em grupo e de plano de assistência médica relativos ao mês de referência;
- g)-** outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados no contrato, aos serviços prestados e aos profissionais envolvidos.

51.2.1 - A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente da entrega de todos os documentos exigidos e da correção de todas as eventuais pendências apuradas.

51.3 - Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a “Planilha Analítica do Faturamento” e a documentação a que refere o subitem 51.2, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, a qual deverá ser entregue à mencionada Seção.

51.4 - A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força deste contrato, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder aos serviços efetivamente prestados.

51.5 - A nota fiscal conterá, em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano deste contrato, a descrição dos serviços prestados e o mês de referência destes.

51.6 - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

51.7 - O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.

51.8 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

51.9 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a valores e quantitativos dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 51.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

51.10 - Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente qualquer documento citado no subitem 51.2 deste contrato, o que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

51.10.1 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida) e os documentos relacionados no subitem 51.2 deste contrato, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.

51.11 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.

51.12 - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência deste contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

51.13 - O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

51.14 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

51.15 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e a qualquer momento (a critério da CMBH), sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de sua responsabilidade, conforme se segue:

- a)- guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

- Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH;
- b)-** Relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "a" anterior;
 - c)-** Guia de Recolhimento do INSS - GPS - "Outras Entidades" - vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH, devidamente quitada;
 - d)-** comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
 - e)-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f)-** outros documentos, a critério da CMBH.

51.16 - Registra-se que o pagamento ao término do contrato só será realizado mediante a apresentação de todas as rescisões contratuais dos funcionários homologadas pelo sindicato da categoria.

52 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA:

52.1 - A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPO nº 6/2013.

52.2 - A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação, exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

52.3 - O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a serem pagos, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a)-** pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- b)-** pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- c)-** multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- d)-** impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais abaixo, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

risco de acidente do trabalho estabelecido no art. 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212 de 1991, que será informado pela CONTRATADA, conforme se segue:

- d.1)-** percentual de **7,39%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 1%;
- d.2)-** percentual de **7,60%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 2%;
- d.3)-** percentual de **7,82%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 3%.

52.4 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto à instituição bancária, observada a maior rentabilidade.

52.5 - Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:

- a)-** parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
- b)-** parcialmente, para pagamento do valor correspondente às férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c)-** parcialmente, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente a 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
- d)-** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias devidas.

52.6 - A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento das obrigações e acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento.

52.7 - Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos citados no subitem 52.6.

52.8 - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

52.9 - Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem 52.8, a CMBH realizará a retenção na fatura da CONTRATADA do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.

M

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

52.10 - A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com o demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.

52.11 - A CONTRATADA autoriza a CMBH, mediante a assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, ou no encerramento do contrato.

52.11.1 - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

52.12 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a esses serviços.

52.13 - Os cálculos dos valores a serem pagos aos empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação desses cálculos.

M



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Pregão Eletrônico nº 42/2016

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ: _____

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

GRUPO ÚNICO DE ITENS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TV CÂMARA BH, COM A ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE EQUIPAMENTOS EXCLUSIVOS PARA A CMBH.

1) - Valor mensal referente à mão de obra:

(Para **Chefe de Redação** considerar, **no mínimo**, o valor correspondente a **3,5 vezes o piso salarial de jornalista** estabelecido em convenção coletiva vigente. Para **Editor Chefe/Apresentador** considerar, **no mínimo**, o valor correspondente a **3 vezes o piso salarial de jornalista** estabelecido em convenção coletiva vigente. Para **Editor de Texto** considerar, **no mínimo**, o valor correspondente a **2,5 vezes o piso salarial de jornalista** estabelecido em convenção coletiva vigente. Para **Repórter/Apresentador** considerar, **no mínimo**, o valor correspondente a **2,5 vezes o piso salarial de jornalista** estabelecido em convenção coletiva vigente. Para **Produtor** considerar, **no mínimo**, o valor correspondente a **2 vezes o piso salarial de jornalista** estabelecido em convenção coletiva vigente. Para **Diretor de imagens** considerar, **no mínimo**, o valor correspondente a **3,5 vezes o piso salarial de radialista** estabelecido em convenção coletiva vigente. Para **Editor de Imagem** considerar, **no mínimo**, o valor correspondente a **2,7 vezes o piso salarial de radialista** estabelecido em convenção coletiva vigente. Para **Operador de câmera de unidade portátil externa** considerar, **no mínimo**, o valor correspondente a **3 vezes o piso salarial de radialista** estabelecido em convenção coletiva vigente. Para **Operador de Áudio** considerar, **no mínimo**, o valor correspondente a **1,7 vezes o piso salarial de radialista** estabelecido em convenção coletiva vigente. Para **Auxiliar de operador de câmera de unidade portátil externa** considerar, **no mínimo**, o valor correspondente a **1,5 vezes o piso salarial de radialista** estabelecido em convenção coletiva vigente. Para **Motorista** considerar, **no mínimo**, o valor correspondente a **1,8 vezes o piso salarial de motorista administrativo** estabelecido em convenção coletiva vigente. Em todos os casos dever-se-á observar, ainda, para cada profissional, a carga horária máxima permitida em convenção coletiva vigente de cada categoria para horas normais. Os salários individuais deverão ser multiplicados pelos quantitativos de profissionais de cada categoria, para se encontrar os salários totais. O valor total mensal da mão-de-obra corresponderá à somatória dos salários totais.)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROFISSIONAIS	SALÁRIOS INDIVIDUAIS (R\$)	QUANTITATIVOS	SALÁRIOS TOTAIS (R\$)
Chefe de Redação		1	
Editor Chefe / Apresentador		1	
Editor de Texto		2	
Repórter/Apresentador		4	
Produtor		4	
Diretor de Imagens		1	
Editor de Imagem		4	
Operador de câmera de unidade portátil externa		4	
Operador de Áudio		1	
Auxiliar de Operador de câmera de unidade portátil externa		4	
Motorista		2	
Valor total mensal da mão-de-obra (1) =			

2)- Valor mensal referente à taxa de administração:

Considerar um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados aos serviços.

$$\text{.....} \times 28 \text{ profissionais} = \text{R\$} \quad (2)$$

3)- Valor mensal referente aos encargos sociais:

(Considerar o percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal da mão-de-obra).

$$\text{.....} \% \times \text{R\$.....} (1) = \text{R\$.....} (3)$$

Observação: a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "3" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

4)- Valor mensal referente ao vale-transporte:

(Este valor é meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago variará em função do real consumo de vale-transporte.)

R\$5.000,00 (4)

5)- Valor mensal referente a diárias:

(Este valor é meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago variará em função do real gasto com diárias.)

R\$2.500,00 (5)

6)- Valor mensal referente a equipamentos:

(Considerar um valor mensal para custear a alocação de todos os equipamentos definidos na TABELA I da proposta comercial).

Atenção: anexar a TABELA I à proposta comercial, a qual deverá conter o detalhamento do valor mensal referente a equipamentos.

R\$..... (6)

7)- Valor mensal referente aos encargos contratuais:

(Considerar um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do valor, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização dos serviços, auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, equipamentos de proteção individual, outros materiais e equipamentos, crachás, uniformes, veículo e respectiva manutenção, combustíveis, fitas, cartões de memória e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizados na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção ou dissídio coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei, convenção ou dissídio coletivo – ainda que não cotada ou cotada apenas parcialmente. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados aos serviços).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

$$\text{R\$} \dots \times 28 \text{ profissionais} = \text{R\$} \dots (7)$$

8)- Valor mensal referente aos encargos tributários:

(Considerar o percentual total incidente sobre o valor total mensal).

$$\dots \% \times \text{R\$} \dots (9) = \text{R\$} \dots (8)$$

Observação: a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "8" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

9)- VALOR TOTAL MENSAL:

(Valor meramente de referência para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, bem como em razão do efetivo consumo de vale-transporte e de diárias.)

$$1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 = \text{R\$} \dots (\dots) (9)$$

10)- VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO:

(Valor total mensal do contrato multiplicado pelo número de meses de sua duração. Valor meramente de referência para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, bem como em razão do efetivo consumo de vale-transporte e de diárias.)

$$12 \text{ meses} \times \text{R\$} \dots (9) = \text{R\$} \dots (10)$$



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TABELA I
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
(detalhamento do item 6 da proposta comercial)

ITEM	QUANTI-TATIVO DE UNIDADES	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO EQUIPAMENTO	VALORES MENSAIS (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	4	Hardware completo para ilha de edição		
2	1	Mesa de corte de vídeo		
3	1	Switch máster de roteamento de saída		
4	2	HUB SD/HD-SDI de 20 entradas		
5	2	Servidor de arquivos NAS		
6	2	Automatizadora de programação full HD		
7	1	Estação de conversão		
8	1	Ilha de mapeamento de arquivos		
9	6	Kit câmera broadcast HD		
10	1	Mixer de áudio 16 canais		
11	10	Microfone tipo Lavalier (lapela)		
12	7	Microfone de mão tipo dinâmico		
13	2	Microfone do tipo shotgun		
14	10	Sistema de transmissão sem fio		
15	4	Gravador/reprodutor de vídeo		
16	1	Gravador/reprodutor de mídia XDCam		
17	2	Gravador/reprodutor de mídia BETACAM		
18	4	Gravador/reprodutor de mídia MiniDV		
19	2	Teleprompter 19" LCD		
20	8	Monitor LED		
21	4	Gravador de mão		
22	12	Fone de ouvido		
23	1	Pré amplificador de fones de ouvido		
24	12	Filtro de linha formato rack		
25	8	No-break e estabilizador de tensão		
26	2	Conversor de vídeo com frame sync e delay		



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ITEM	QUANTITATIVO DE UNIDADES	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO EQUIPAMENTO	VALORES MENSAIS (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
27	4	Leitor/gravador de cartões SxS PRO+ e SxS-1		
28	8	Luz led de câmera		
29	4	Painel led para iluminação de estúdio		
30	8	Iluminador de luz fria para estúdio		
31	8	Tripé com cabeça de vídeo hidráulica		
32	2	Tablet 10"		
33	2	Notebook		
34	1	Roteador/switch wifi sem fio		
35	4	Caixa acústica		
36	1	Monitor broadcast multiformato 32"		
37	1	Monitor de vídeo QUAD/SD/HD SDI		
38	1	Monitor de vídeo HD NTSC para produção externa		
39	1	Waveform e vectorscópico		
40	1	Intercom base estação 8 usuários		
41	1	Híbrida para telefone		
42	4	Difusor circular portátil		
43	2	Kit para chroma key		
44	2	Framesynchronizer HD		
45	2	Monitor de áudio e vídeo		
46	6	Conversor de vídeo SDI/HDMI		
47	6	Conversor de vídeo HDMI/SDI		
48	2	Conversor de vídeo SDI/analógico		
49	2	Conversor de vídeo Analógico/SDI		
50	2	Conversor de áudio SDI/áudio 4K		
51	2	Conversor de fibra ótica/SDI		
52	2	Conversor de SDI/Fibra ótica		
53	1	Receptor digital de TV em HD		
54	4	HD portátil 4 Tb		
VALOR MENSAL REFERENTE A EQUIPAMENTOS →				

OBSERVAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 1)- Os serviços ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no edital da licitação e em seus respectivos anexos, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.
- 2)- Nos valores ofertados pela licitante em sua proposta comercial já foram incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços.
- 3)- Não deverão ser acrescentados outros equipamentos aos relacionados na TABELA I deste anexo. Caso a licitante entenda ser necessária a alocação de outros equipamentos para a execução dos serviços, deverá inseri-los no item “encargos contratuais” da proposta comercial.
- 4)- A licitante não deverá indicar marcas para os equipamentos discriminados na TABELA I deste anexo. Caso haja a indicação de marcas pela licitante, as mesmas serão desconsideradas pelo Pregoeiro.
- 5)- Nos cálculos efetuados pela licitante foram consideradas, sempre, apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.
- 6)- Os valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pela licitante. Havendo a alteração dos mesmos pela licitante, a CMBH promoverá a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente indicados por esta última.
- 7)- **Esta proposta comercial deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET somente quando a licitante vencedora da etapa de lances for convocada para isso pelo Pregoeiro. A etapa de lances do certame se dará exclusivamente pelo lançamento no sistema do VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO DE ITENS.**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias
(mínimo de **60** dias, a contar da data final estipulada para sua entrega).

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL - POR GRUPO ÚNICO DE ITENS

1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o PREGOEIRO levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO GRUPO ÚNICO DE ITENS**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

2 - Os lances deverão ser ofertados, unicamente, pelo **VALOR TOTAL ANUAL** do grupo de itens.

3 - A CMBH poderá adjudicar parcialmente o grupo de itens, se em relação a qualquer item dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme apurado pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal item discrepante será retirado do grupo, adjudicando-se à licitante vencedora os demais itens do mesmo grupo, ajustando-se o valor total anual respectivo a essa subtração.

4 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -

- 1 - A licitante vencedora da etapa de lances para o grupo único deverá entregar ao PREGOEIRO a **proposta comercial detalhada e ajustada ao valor total anual final decorrente da fase de lances**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.
- 2 - A proposta comercial detalhada e ajustada deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do “ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL” do edital.
- 3 - Os valores detalhados dos itens serão analisados (para fins de aceitação da proposta) mediante comparação com a planilha de preços médios constante do processo e divulgada no site do COMPRASNET e no site da CMBH na internet (www.cmbh.mg.gov.br - link “licitações”).
- 4 - Para fins do disposto anteriormente, o PREGOEIRO considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no “ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL” do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 - As licitantes deverão entregar, **juntamente com os documentos previstos no item 8** do corpo padrão do edital, os seguintes documentos de habilitação:

1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.1.1 - **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça da **sede** da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura do certame, prevista na folha de apresentação do edital.

1.1.1.1 - Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado no subitem 1.1.1 supra.

1.1.2 - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, os quais **serão utilizados para o cálculo dos índices contábeis/financeiros** indicados no subitem 1.1.2.7 deste anexo.

1.1.2.1 - É vedada a substituição dos documentos indicados no subitem 1.1.2 acima por balancetes ou balanços provisórios.

1.1.2.2 - Os documentos supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de abertura do certame.

1.1.2.3 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

1.1.2.4 - As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.

1.1.2.5 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1.1.2.6 - Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos **Termos de Abertura** e dos **Termos de Encerramento**, com o devido **registro na Junta Comercial ou órgão equivalente**.

1.1.2.7 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**) e Solvência Geral (**SG**) iguais ou maiores que **1,0** (um), a serem calculados pela CMBH por meio das seguintes fórmulas:

$$\text{a)- LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{b)- LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{c)- SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

1.1.2.8 - **Comprovação de que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de envio dos documentos de habilitação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

1.1.3 - A verificação da qualificação econômico-financeira da licitante poderá ser feita pela CMBH mediante consulta ao **SUCAF** ou ao **SICAF**, nos termos do subitem **8.2.1.1** do edital.

1.1.4 - Caso a licitante opte pela apresentação à CMBH de documentos de qualificação econômico-financeira aqui exigidos em substituição parcial ou total ao registro no **SUCAF** ou no **SICAF**, deverão ser observadas todas as regras previstas anteriormente neste anexo para tais documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - As licitantes deverão entregar, **juntamente com os documentos previstos no item 8** do corpo padrão do edital, o seguinte documento de **HABILITAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

1.1- **Atestado de capacidade técnica** contendo as características e informações a seguir enumeradas:

a)- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

b)- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;

c)- indicar que a licitante prestou os serviços a seguir relacionados, pelo período mínimo de **3 (três) meses**:

c.1)- gestão administrativa: gerenciamento de equipe de televisão com, no mínimo, 14 (quatorze) profissionais, sendo no mínimo 8 (oito) radialistas e 6 (seis) jornalistas;

c.2)- produção de programas: produção em HDTV 1080i, mensalmente, de 1 (um) jornal diário de 20 (vinte) minutos e de 2 (dois) programas semanais de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos cada, sendo pelo menos 1 (um) de debate;

c.3)- cobertura ou produção ao vivo: cobertura ou produção ao vivo mínima de 100 (cem) minutos semanais em HDTV 1080i;

c.4)- gerência de programação: gerenciamento de grade de programação, em HDTV 1080i, para TV aberta digital ou TV a cabo em HDTV de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias;

c.5)- entrega de sinal digital em HDTV: manutenção de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias de entrega de sinal para transmissão broadcast em HDTV, para televisão aberta ou TV a cabo em sinal digital;

d)- **será aceito o somatório de atestados para o atingimento de quaisquer das exigências mencionadas na letra “c” anterior**;

e)- somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se, ainda em execução, decorridos pelo menos 3 (três) meses do início de sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO -

1 - No caso de participação na licitação de **EMPRESAS EM CONSÓRCIO**, deverão ser observadas as normas estatuídas na legislação brasileira que rege o assunto, especialmente aquelas previstas no **artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as normas do edital e as seguintes exigências adicionais para a habilitação:**

a)- apresentação do **compromisso público ou particular de constituição do consórcio**, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em cartório, indicando os serviços ofertados por cada consorciado, bem como o percentual de participação de cada um deles em relação ao objeto da licitação;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio (**empresa líder**), a qual deverá atender às seguintes condições mínimas de liderança:

1. será a representante do consórcio perante a CMBH e deverá ter poderes para receber todas as instruções em nome dos demais membros;
2. **será a responsável pela oferta de lances durante o certame;**
3. deverá ser efetivada, através dela, toda a execução do contrato;

c) apresentação, por parte de cada consorciada, dos documentos de habilitação exigidos no edital;

d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f)- cada participante do consórcio será responsável por receber os pagamentos diretamente da CMBH, de acordo com o percentual de sua participação no consórcio;

g) a nota fiscal relativa aos serviços prestados deverá ser emitida por cada empresa integrante do consórcio, de acordo com o percentual de participação de cada uma delas em relação ao objeto da licitação, conforme indicado no compromisso de constituição do consórcio a que se refere a letra "a" do item 1 deste anexo.

2 - A inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação do consórcio.

2.1 - Para efeito de qualificação técnica será permitido o somatório dos **quantitativos** de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos **valores** de cada consorciado, sempre na proporção de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

sua respectiva participação, conforme disposto no inciso III do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.3 - A empresa líder fica obrigada a promover e entregar à CMBH, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra “a” do item 1 deste anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - VISTORIA TÉCNICA -

1 - As licitantes que desejarem visitar os locais da CMBH onde os serviços serão prestados (inclusive o espaço a ser disponibilizado pela CMBH para a implantação do estúdio pela CONTRATADA), assim o poderão fazer por meio de vistoria a ser previamente agendada.

2 - O agendamento deverá ser feito previamente pela interessada junto à Superintendência de Comunicação Institucional da CMBH, nos horários de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas dos dias úteis, com o Sr. Márcio Fagundes, pelos telefones **(31) 3555-1462 e 3555-1105**.

3 - **A visita é opcional, ou seja, não se trata de um requisito a ser exigido para a habilitação das licitantes no processo licitatório.**

4 - A não exigência da vistoria como um requisito obrigatório para esta licitação encontra-se de acordo com as recentes orientações dos Tribunais de Contas e da doutrina acerca da questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TV CÂMARA BH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, doravante designada CMBH, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada por _____, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TV CÂMARA BH**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, **de serviços da TV Câmara BH, com a alocação de mão de obra e de equipamentos exclusivos para a CMBH**, conforme detalhamento constante dos **ANEXOS I** (Termo de Referência) e **II** (proposta comercial) deste ajuste.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO I** (Termo de Referência) e também no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.1 - A presente contratação possui os valores previstos na proposta comercial da CONTRATADA, a qual integra o **ANEXO II** deste contrato para todos os fins.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, do cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações e exigências constantes neste contrato e em seu **ANEXO I** (Termo de Referência), por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

3.3 - O pagamento será efetivado consoante disposto no **item 51** do **ANEXO I** (Termo de Referência) deste contrato.

4 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA

A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação do serviço e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPO nº 6/2013, conforme estipulado no **item 52** do **ANEXO I** (Termo de Referência) deste contrato.

5 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** (Termo de Referência) deste contrato.

6 - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS VALORES

6.1 - Os valores relativos a “encargos contratuais”, “taxa de administração” e “equipamentos” poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

6.1.1 - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização na CMBH da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

6.2 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores dos seguintes itens componentes da proposta comercial:

- a)** “itens com valores definidos por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho”: conforme alteração determinada por esses documentos e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público;
- b)** “encargos sociais” e “encargos tributários”: quando houver ato de governo que os altere;
- c)** “vale-transporte”: quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo;
- d)** “diárias” (se aplicável aos serviços contratados): quando houver alteração do valor da diária pela CMBH aos seus servidores.

6.2.1 - A revisão referida na letra “a” dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência prevista na convenção, no dissídio ou no acordo coletivo, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de homologação daquele documento. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.

6.2.2 - A revisão referida nas letras “b” e “c” dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência dos novos valores, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação dos respectivos atos que os alteraram. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.

6.2.3 - A revisão referida na letra “d” será feita por iniciativa da CMBH e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data definida pelo ato que a declarar, sem retroatividade.

6.2.4 - Caberá à CONTRATADA fornecer, junto com a solicitação de revisão, todos os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, sob pena de perder direito à mesma ou de ter seus efeitos financeiros aplicados a partir da data de apresentação correspondente.

6.3 - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

7 - DURAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.1 - Este contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos e limites legais.

7.2 - Em decorrência da duração estabelecida no subitem 7.1 supra e por decisão da área demandante, o item “49” do Termo de Referência que integra o ANEXO I deste contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“49 - O contrato a ser celebrado deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites legais.”

7.3 - Em virtude da modificação constante do subitem 7.2 supra, qualquer outra eventual menção no Termo de Referência à duração de “60 (sessenta) meses” fica automaticamente retificada para “12 (doze) meses”.

8 - FISCALIZAÇÃO

A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável pela **Superintendência de Comunicação Institucional da CMBH (SUPCIN)**, observadas as demais disposições contidas no **item 50 do ANEXO I (Termo de Referência)** deste contrato.

9 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.339037-04** → Locação de Mão-de-Obra: Serviços Técnicos Profissionais.

10 - RESPONSABILIDADES

10.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

10.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 10.4.

10.2.1 - Caso a CMBH seja judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 10.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

10.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

10.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

10.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade dos serviços previstos no **ANEXO I** (Termo de Referência), sendo obrigada a refazer o serviço prestado que apresentar qualquer tipo de defeito.

11 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

11.2 - A CMBH poderá, sem prejuízo das multas contratuais, promover a rescisão do contrato nos seguintes casos:

- a- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b- declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c- injustificada baixa na qualidade dos serviços prestados, a juízo da CMBH.

11.3 - Resolve-se o contrato:

- a- pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b- pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CMBH;
- c- pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total anual do contrato, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total anual do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total anual do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

12.2 - As sanções definidas no subitem 12.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

a) letra “a” → pelo Presidente, pelo Diretor (ou equivalente) da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;

b) letras “b”, “c” e “d” → pelo Presidente, pelo Diretor (ou equivalente) da área gestora do contrato;

c) letras “e” e “f” → pelo Presidente.

12.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras “e” e “f”** cumulativamente com a multa cabível.

12.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

12.6 - Para os fins do subitem 12.1, entende-se por “valor total anual do contrato” aquele assim indicado no **ANEXO II** (proposta comercial).

13 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13 - As obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas em seu **ANEXO I** (Termo de Referência) e no edital do Pregão Eletrônico nº 42/2016.

14 - ADITAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

15 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do Pregão Eletrônico nº 42/2016 (e seus anexos), a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

15.2 - Constitui **ANEXO I** deste contrato a cópia integral do Termo de Referência elaborado pelo demandante.

15.3 - Constitui **ANEXO II** deste contrato a cópia integral da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

16 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

17 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

CMBH _____

Vereador _____

Presidente

CONTRATADA _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ANEXO I DO CONTRATO
- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A SUA
EXECUÇÃO -**

1)- Integra este anexo a cópia do Termo de Referência elaborado pela área demandante da CMBH.

2)- Por decisão da área demandante, o item “49” do Termo de Referência anexo passa a vigorar com a seguinte redação:

“49 - O contrato a ser celebrado deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites legais.”

3)- Em decorrência da modificação constante do item “2” supra, qualquer outra eventual menção no Termo de Referência à duração de “60 (sessenta) meses” fica automaticamente retificada para “12 (doze) meses”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ANEXO II DO CONTRATO
- PROPOSTA COMERCIAL -**

1)- Integra este anexo a cópia da proposta comercial da CONTRATADA.